



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 09/12/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 945/2008

Mogi das Cruzes, 5 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso ao **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP**, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências”.

2. Por meio do Processo Administrativo nº 48.569/08, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, por sua Diretoria Regional de Mogi das Cruzes, solicita a concessão de uso de área de terreno para local de exposição de produtos industriais, como já ocorrido em 30 de setembro do corrente, com o espaço denominado “Casa da Indústria”, que recebeu grande visitação, como também para a construção de sua sede própria, atualmente com sede no imóvel locado na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, nesta cidade.

3. De acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a área de terreno escolhida está localizada entre a Avenida Governador Adhemar de Barros e a Rua Professor Flaviano de Mello, centro, nesta cidade, especificamente nas dependências do antigo prédio da NGK.

4. Ouvidas a respeito do pleiteado pela Diretoria Regional de Mogi das Cruzes do **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP**, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos manifestaram-se favoravelmente à concessão de direito real de uso do referido imóvel.

5. A concessão do referido imóvel atende ao interesse público na medida em que o CIESP sempre foi parceira desta Municipalidade na captação de novas empresas, em razão da vocação industrial que caracteriza o Município de Mogi das Cruzes, como exemplo a General Motors do Brasil, empresa que, notadamente, trouxe grandes benefícios para a cidade de Mogi das Cruzes.

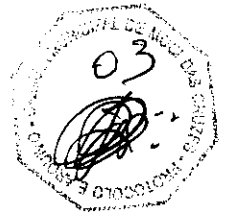
6. A medida encontra amparo legal no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, para conhecimento dos nobres Vereadores, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 48.569/08, contendo planta de localização, memorial descritivo e laudo de avaliação da área de terreno, bem como os pareceres favoráveis das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos.

8. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o dispensado apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes e Região do Alto Tietê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 131/08

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso ao **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP**, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP** – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0013-80, com sede e foro legal na Rua Coronel Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão de direito real de uso, observada a legislação aplicável à espécie, sobre o imóvel municipal de 3.832,34 m², situado entre a Av. Gov. Adhemar de Barros e a Rua Prof. Flaviano de Mello, centro, nesta cidade, compreendendo a área e perímetro abaixo discriminados e indicados na planta anexa nº L/3.758/08, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à construção de sua sede social.

Descrição: A área composta de parte da área municipal S.07 – Q.010 – p/ U.0II com perímetro **I-II-III-IV-I**, com 3.832,34m², que assim se descreve e confronta; inicia no ponto **I**, localizado distante a 65,00m do alinhamento da Rua Prof. Flaviano de Mello, daí segue numa distância de 72,49m até o ponto **II**; daí deflete à direita onde segue confrontando com as propriedades de Waldemar Miguel Scavone, Felicidade Martins, João Ribeiro, Emil de Carvalho Franco, Raquel Mary Cândido e José Celestino Bourrol numa distância de 45,00m até o ponto **III**; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Av. Adhemar de Barros, numa distância de 88,34m até o ponto **IV**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área municipal numa distância de 50,04m, até o ponto **I**, encerrando a presente descrição.

Art. 2º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I – servir-se da área de terreno para uso compatível com a finalidade prevista no *caput* do artigo 1º desta lei;

II – concluir a construção de sua sede social na referida área, no prazo de 2 (dois) anos, após o início das obras;

III – apresentar, para aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

IV – iniciar as obras de construção dentro de um ano, contado da aprovação do projeto;

V – não ceder a área de terreno, no todo ou em parte, a terceiros;

VI – não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura, de qualquer turbação de posse que se verifique;

VII – arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

VIII – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção que se fizerem necessários;

IX - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

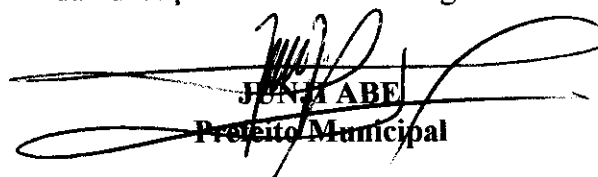
Art. 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 5º A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de concessão do direito real de uso a que alude esta lei, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNTA ABE
Prefeito Municipal

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03/02/2009

Emilia Helena Rosa Paes

2ª Secretária

MENSAGEM GP Nº 03/2009

01/005 02/01/09 09:24

Mogi das Cruzes, 6 de janeiro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a Mensagem GP nº 945/08 foi encaminhado a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade da elaboração de novos estudos a respeito do objeto da proposição de lei mencionada, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a mesma seja devolvida a esta Municipalidade para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro-Cívico
Nesta